LEI Nº 3.291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Prorroga o prazo concedido pela Lei número 3.039, para revalidar a aprovação de loteamentos.

O Povo do Município de Divinópolis,por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, o prazo concedido pela Lei número 3.039, de 28 de novembro de 1991, para que o Poder Executivo revalide a aprovação dos loteamentos denominados Granja do Sheik, Jardim Brasília, Jardim das Oliveiras, Prolongamento do Bairro Dom Pedro II, Prolongamento do Bairro Tietê e Chácaras de Cacôco.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-153/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4891 de 29/12/1992.